478	110.166	200700007617	Execução Fiscal	Maria do Socorro Correa Dias de Matos	2007-2013
479	110.166	200200001579	Execução Fiscal	Estado do Pará - Alberto Arantes de Souza Sobrinho	2002 - 2013
480	110.166	200100000902	Execução Fiscal	Estado do Pará – Antônio Otávio Moreira Neto	2001 - 2013
481	110.166	200800000961	Execução Fiscal	Fazenda Publica do Estado do Pará - Leonel e Leonel LTDA	2008 - 2013
482	110.166	201200008884	Execução Fiscal	André de Lima Fernandes	2012-2013
483	110.166	201100004680	Execução Fiscal	Estado do Pará – Ronaldo Cruvinel dos Reis	2011 - 2013
484	110.166	200400000549	Execução Fiscal	Estado do Pará – J.R. Coelho Comercial	2004 - 2013
485	110.166	200400000508	Execução Fiscal	Estado do Pará – A. G. De Noli Vergueiro	2004 - 2013
486	110.166	200700006534	Execução Fiscal	Fazenda Publica do Estado do Pará - S/A Bitar Irmãos	2007 - 2013
487	10.166	200900004186	Execução Fiscal	Estado do Pará – João de Oliveira e Silva	2009 - 2013
488	110.166	187990029325	Execução Fiscal	Fazenda Publica do Estado do Pará - E. Ferreira dos Santos	1999 - 2013
489	110.166	200700003822	Execução Fiscal	Manuel de Jesus Pantoja Trindade	2007-2013
490	110.166	200900006900	Execução Fiscal	Fazenda Publica do Estado do Pará - Atlas Veiculos LTDA	2009 - 2013
491	110.166	200400001532	Execução Fiscal	Estado do Pará - J. S. S. Silva	2004 - 2013
492	110.166	200900002152	Execução Fiscal	Fazenda Pública do Estado do Pará – Orlene Araújo dos Santos Souza	2009 - 2013
493	110.166	201300011258	Execução Fiscal	Fazenda Publica Estadual do Pará -Antonio Barbosa de Alencar	2013
494	110.166	201200010794	Execução Fiscal	Fazenda Publica Estadual do Pará – Armandinha de Assunção Pureza	2012-2013
495	110.166	187200001363	Execução Fiscal	D. Santos Moraes	2000 - 2013
496	110.166	201100005788	Execução Fiscal	Fazenda Publica Estadual do Pará – Everaldo França Nunes	2011-2013
497	110.166	200800005752	Execução Fiscal	Fazenda Publica do Estado do Pará - Camasa Camarões Atalaia S/A	2008 - 2013
498	110.166	187010003557	Execução Fiscal	Fazenda Publica do Estado do Pará - Adão Marques de Oliveira	2001 - 2013
499	110.166	201300000304	Execução Fiscal	Fazenda Publica Estadual do Pará – Jonas Cardoso de Melo	2013-2015
500	110.166	201000004298	Execução Fiscal	Fazenda Publica Estadual do Pará – Kleber Santos Rocha	2010-2013
501	110.166	200700003232	Execução Fiscal	Fazenda Publica Estadual do Pará – Glisolia Show Room Comercio Ltda	2007-2013
502	110.166	201000000911	Execução Fiscal	Fazenda Publica Estadual do Pará -Simone Oliveira Karpinski	2010 - 2013
503	110.166	200800001825	Execução Fiscal	Fazenda Publica Estadual do Pará - Sacerdote Comercio e Serviços Gerais LTDA. ME	2008-2013

TJ/PA. Foi julgado extinto o crédito tributário com fundamento no art. 156, I do CTN, consequentemente, foi declarada extinta a ação de execução, com base nos termos do art. 794, I do CPC. Em 09/05/2013.

TJ/PA. Foi declarado extinta a execução fiscal, na forma do art. 26 da Lei 6830/80. Em: 04.04.2013.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Foi julgada extinta a execução fiscal. Em: 02.04.2013.

Diário da Justiça do TJ/PA, Edição nº 5306/2013, foi declarado extinto o processo, com resolução de mérito, consoante o disposto nos art. 794, inciso I, e art. 795 do CPC c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80, em 16/07/2013.

TJE/PA. Foi julgada extinta a ação sem custas adicionais. Em 02/04/2013.

Secretaria de Estado da Fazenda.Foi solicitado extinção da ação de Execução Fiscal, de acordo com o previsto na Lei 5.172/1966, art. 156. Em: 24.10.2013

Procuradoria Geral do Estado. Foi solicitado que sejam realizadas todas as providências necessárias ao cancelamento da inscrição em dívida ativa em questão. Em: 19.05.2013.

TJ/PA. Foi declarado extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 269,IV, do CPC. Em: 16.05.2013.

Governo do Estado do Pará. Tendo em vista o pagamento debito, requereu a Extinção da presente ação, em 30/09/2013

TJ/PA. Foi julgado extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC. Em: 29.10.2013

TJ/PA. foi parcelado administrativamente e o executado vem cumprindo regularmente o acordo, razão pela qual requer a suspensão do processo até 28/11/2016, data de vencimento da última prestação, em 17/05/2013.

Governo do Estado do Pará, PGE-PA. Foi decretada a extinção do feito, com base na Lei 10.736/2013, cuja a extinção foi feita por remissão, com base no decreto 5.500/2002. Em, 26/09/2012.

TJ/PA. Foi requerido a extinção da presente execução, em face do executado, nos moldes do art. 156 inciso IV do CTN e decreto nº 1.194, de 18.07.2008, em 18/11/2013.

TJ/PA. Foi julgada extinta a execução com base nos art. 598 c/c 580 e art. 269, IV e VI, do CPC. Em: 26.04.2013.

Poder Judiciário. O Estado do Pará requereu a extinção, sendo o pedido aceito em 11/07/2013

TJE/PA. Secretaria 2ª Vara de Capanema. Foi Julgado extinta a execução com fundamento no art. 794 inciso I, do CPC. 16/09/2013.

Governo do Estado do Pará, PGE/PA. Foi requerido a extinção da ação, tendo em vista o pagamento da dívida. Em 27/03/2013.

TJ/PA, foi julgado extinta a presente execução, na forma do art. 269, inciso IV do CPC, em 18/06/2012. Sendo arquivado em 25/11/2013.

TJ/PA, o exequente requer a extinção do feito,em razão de decisão do TC/PA que exclui a aplicação de multa em desfavor do executado, em virtude que se perdeu o objeto desta ação, o que enseja a extinção do feito sem resolução de mérito, com fundamento no art.267, inciso IV e VI do CPC, em 12/06/2013.

TJ/PA, Edição nº 5329/2013, foi Julgado extinto o processo sem resolução de mérito, na forma da Lei, em 20/08/2013.

TJ/PA, Foi julgada extinta a presente execução , nos termos do art. 794, II, do CPC, em 28/01/2013.

O Estado do Pará solicitou a suspensão da presente execução fiscal, face o deferimento de parcelamento do débito na esfera administrativa, em 06/09/2013.

TJ/PA, foi julgado extinta o crédito tributário com fundamento no art.156, I, do CTN, a execução com resolução de mérito, nos termos do art.794, I, do CPC, em 06/05/2013

TJ/PA. Houve o pagamento do crédito efetuado extrajudicialmente pelo executado após o ajuizamento da ação, julgado extinta com julgamento de mérito, a presente execução, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, em 27/03/2013.

TJ/PA. Houve o pagamento da divida e foi extinto a execução, com fulcro no art. 749, inciso I do CPC e art. 156, inciso Ido CTN, pelo quê, foi julgado extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso II do CPC. Em 23/09/13.

TJ/PA. Arquivado em 13/11/2013. consta no sistema da SEFA. Extinto por Remissão.